



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 07 DE MAIO DE 2012

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

07 MAIO 2012

Publicado no Diário da Manhã de Itapeva, neste data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

"Altera e acrescenta dispositivos às Leis Municipais número 652, de 12 de novembro de 1999, que "dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras e Vencimentos, dos Servidores do Magistério do Município de Itapeva, alterada pela Lei Complementar Municipal 01/2005, e Lei Complementar 18/2011 e dá outras providências"

Câmara Municipal de Itapeva estado de Minas Gerais,
por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, Dr. Urias Paulo Furquim, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Acrescido no Anexo VI da Lei Municipal número 652, de 12 de novembro de 1999, que "dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras e Vencimentos, dos Servidores do Magistério do Município de Itapeva, alterada pela Lei Complementar Municipal 01/2005 e Lei Complementar 18/2011, o cargo a seguir:

I – MONITOR DE CRECHE

Código	TMA-04	TMA-05	TMA-05
Nível	I	II	III
Faixa de Vencimento	A-4	A-5	A-6

Súmula: Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar;

Atribuições do Cargo:

1. Auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche
2. Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

3. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar;
4. Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;
5. Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária;
6. Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar;
7. Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;
8. Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas;
9. Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora
10. Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche;
11. Executar atividades correlatas.

Requisitos para ingresso no Nível Inicial da Carreira:

Escolaridade – Ensino Médio Completo

Art. 2º - Os cargos de Ajudante de Serviço Escolar dos quadros de pessoal do magistério de Itapeva MG, referido no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal 652 de 12 de novembro de 1999, acrescentado pelo Art. 16 da Lei Complementar Municipal 01 de 22 de dezembro de 2005, passarão a denominar-se MERENDEIRA - SERVENTE.

Art. 3º - Os cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar dos quadros de pessoal do magistério de Itapeva MG, referido no inciso VI do Art. 5º da Lei Municipal 652 de 12 de novembro de 1999, acrescentado pelo Art. 16 da Lei Complementar Municipal 01 de 22 de dezembro de 2005, passarão a denominar-se SÉCRETÁRIO ESCOLAR.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O "ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO" da Lei Municipal nº 652 de 12 de novembro de 1999 – "que dispõe sobre o quadro de pessoal, plano de carreiras e vencimentos dos servidores do magistério do município de Itapeva MG" alterada pela Lei Complementar Municipal 1/2005 e Lei Complementar 18/201, passa a ser o seguinte:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARREIRAS				
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL	QUANT	COD	CARGA HORÁRIA
MERENDEIRA - SERVENTE	I	22	TMA-1	30 H/SEMANAIS
	II	00	TMA-2	
	III	00	TMA-3	
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	I	20	TMB-1	24 HORAS/AULAS/SEMANAIS
	II	01	TMB-2	
	III	01	TMB-3	
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO (PNM)	I	80	TMB-1	24 HORAS/AULAS/SEMANAIS
	II	04	TMB-2	
	III	03	TMB-3	
SECRETÁRIO ESCOLAR	I	07	TMA-5	30 H/SEMANAIS
	II	01	TMA-6	
	III	01	TMA-7	
MONITOR DE CRECHE	I	12	TMA-4	30 H/SEMANAIS
	II	01	TMA-5	
	III	01	TMA-6	
PROFESSOR COM LICENCIATURA-ENSINO FUNDAMENTAL (PLF)	I	40	TMB-4	24 HORAS/AULAS/SEMANAIS
	II	08	TMB-5	
	III	03	TMB-6	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	I	09	TMA-10	24 H/SEMANAIS
	II	02	TMA-11	
	III	02	TMA-12	



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O "ANEXO II – ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO" da

Lei Municipal nº 652 de 12.11.1999, alterada pela Lei Complementar 1/2005 e Lei Complementar 18/2011, passa a ser o seguinte:

ANEXO II

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

ESCOLARIDADE INICIAL EXIGIDA	CLASSES DE CARGOS		FAIXA DE TABELA VENC. P/ PROMOÇÃO. INTERSTÍCIO: 5 ANOS	GRAUS DA TABELA VENCIMENTOS P/ PROGRESSÃO. INTERSTÍCIO: 3 ANOS
	DENOMINAÇÃO	NÍVEL		
ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDEIRA - SERVENTE	I	A-1	A L
		II	A-2	
		III	A-3	
PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COMPLETO OU CURSANDO	PROFESSOR ENSINO INFANTIL	I	B-1	
		II	B-2	
		III	B-3	
PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COMPLETO	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO - PNM	I	B-1	
		II	B-2	
		III	B-3	
ENSINO MÉDIO	SECRETÁRIO ESCOLAR	I	A-5	
		II	A-6	
		III	A-7	
	MONITOR DE CRECHE	I	A-4	
		II	A-5	
		III	A-6	
CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO	PROFESSOR COM LICENCIA- TURA- ENSINO FUNDAMENTAL -PLF	I	B-4	
		II	B-5	
		III	B-6	
	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	I	A-10	
		II	A-11	
		III	A-12	



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 6º- O "ANEXO IV" com TABELAS DE VENCIMENTOS A e B da Lei Municipal nº 652 de 12 de novembro de 1999, acrescida pela Lei Complementar Municipal 1/2005 e alterada pela Lei Complementar 18/2011, passa a vigorar o seguinte:

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS A

FAIXA	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
A-1	622,00	628,43	683,10	742,52	807,11	877,32	953,64	1036,59	1126,77	1224,78	1331,33	1447,14
A-2	846,14	702,36	763,46	829,86	902,06	980,53	1065,83	1158,54	1259,32	1368,87	1487,95	1617,39
A-3	722,16	784,98	853,27	927,50	1008,18	1095,88	1191,21	1294,83	1407,47	1529,91	1662,99	1807,66
A-4	807,12	877,33	953,65	1036,61	1126,78	1224,80	1331,35	1447,16	1573,05	1709,89	1858,64	2020,31
A-5	902,07	980,54	1065,84	1158,55	1259,34	1368,89	1487,97	1617,41	1758,11	1911,04	2077,29	2257,99
A-6	1008,19	1095,89	1191,23	1294,85	1407,49	1529,93	1663,02	1807,69	1964,93	2135,87	2321,67	2523,62
A-7	1126,80	1224,82	1331,37	1447,19	1573,07	1709,91	1858,66	2020,35	2196,09	2387,13	2594,79	2820,51
A-8	1258,30	1368,91	1487,99	1617,43	1758,13	1911,07	2077,31	2258,02	2454,45	2667,95	2900,05	3152,32
A-9	1407,51	1529,95	1663,04	1807,71	1964,96	2135,90	2321,70	2523,66	2743,20	2981,82	3241,21	3523,16
A-10	1573,09	1709,94	1858,68	2020,37	2196,12	2387,16	2594,82	2820,55	3065,91	3332,61	3622,52	3937,64
A-11	1758,16	1911,09	2077,34	2258,05	2454,48	2668,00	2900,09	3152,37	3426,59	3724,67	4048,68	4400,87
A-12	1965,00	2135,93	2321,73	2523,70	2743,24	2981,87	3241,27	3523,23	3829,71	4162,86	4524,99	4918,61

TABELA DE VENCIMENTOS B

FAIXA	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
B-1	9,02	9,29	9,57	9,85	10,15	10,45	10,77	11,09	11,42	11,76	12,11	12,49
B-2	10,16	10,47	10,78	11,11	11,44	11,79	12,14	12,50	12,88	13,26	13,65	14,07
B-3	11,46	11,80	12,15	12,52	12,89	13,28	13,67	14,09	14,51	14,95	15,39	15,85
B-4	12,91	13,29	13,69	14,11	14,52	14,97	15,41	15,87	16,35	16,85	17,34	17,86
B-5	14,54	14,98	15,43	15,89	16,37	16,87	17,37	17,89	18,43	18,98	19,55	20,13
B-6	16,39	16,89	17,40	17,92	18,45	19,01	19,57	20,17	20,77	21,39	22,03	22,69



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - o Anexo VII da Lei Municipal 652 de 12.11.1999 acrescido pelo artigo 19 da Lei Complementar Municipal 01/2005 e alterado pela Lei Complementar 18/2011, passa a vigorar com o seguinte:

ANEXO VII

CARGOS E SALÁRIOS MAGISTÉRIO

Nº	Denominação	Faixa Inicial	Grau	Salário-base R\$
01	Merendeira – Servente	TMA-1	0A	622,00
02	Professor Ensino Infantil – Pré	TMB-1	0A	9,02
03	Professor de Nível Médio-PNM	TMB-1	0A	9,02
04	Secretário Escolar	TMA-6	0A	902,07
05	Professor com Licenciatura Ensino Fundamental – PLF	TMB-4	0A	12,91
06	Supervisor Pedagógico	TMA-10	0A	1.573,09
07	Monitor de Creche	TMA-4	0A	807,12

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 7 de maio de 2012



Dr. Uíras Paulo Furquim
Prefeito Municipal